Sábado 6 de Setembro de 1947 — I Série — Número 207

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries | Ano 240$ | Semestre | 130$ |
| A 1.ª série | » 90$ | » | 48$ |
| A 2.ª série | » 80$ | » | 43$ |
| A 3.ª série | » 80$ | » | 43$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Aviso aos assinantes

**Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.**

**Os preços são os seguintes:**

**As 3 séries: 240$ por ano ou 130$ por semestre**
**A 1.ª série: 90$ » » » 48$ »**
**A 2.ª série: 80$ » » » 43$ »**
**A 3.ª série: 80$ » » » 43$ »**

**Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.**

## SUMÁRIO

**Ministério dos Negócios Estrangeiros:**

Aviso — Torna público ter o Governo da República da Islândia aderido à Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas.

**Ministério das Obras Públicas:**

Decreto n.º 36:496 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção de um grupo de moradias da classe B, tipo 3.º, e uma moradia da classe D, tipo 3.º, nos terrenos anexos ao Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia.

**Ministério das Colónias:**

Decreto n.º 36:497 — Insere disposições atinentes a regular o provimento dos lugares dos quadros coloniais — Autoriza o governo geral de Angola a efectuar o abono dos vencimentos a que tem direito um agente técnico de engenharia contratado como encarregado dos serviços eléctricos do porto do Lobito.

Portaria n.º 12:019 — Abre um crédito na colónia de Angola destinado a suportar o encargo criado pelo § 3.º do artigo 1.º do decreto n.º 36:125 (despesas de representação ao governador do distrito de Cabinda).

Portaria n.º 12:020 — Abre um crédito no Estado da Índia para pagamento dos vencimentos ao pessoal de nomeação vitalícia do extinto quadro do corpo de polícia e fiscalização, além dos quadros legais.

**Ministério da Economia:**

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

De ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça em Lisboa, em nota de 7 de Agosto de 1947, o Governo da República da Islândia aderiu à Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista pela última vez em Roma, a 2 de Junho de 1928, começando aquela adesão a produzir efeitos, nos termos do artigo 25.º, alínea 3), a 7 de Dezembro de 1947.

Para efeitos da sua contribuição para as despesas da Repartição da União Internacional, o Governo da Islândia declarou, em conformidade com o artigo 23.º, desejar ficar incluído na 6.ª classe.

Declarou ainda, usando da faculdade conferida pela alínea 3) do artigo 25.º, quanto ao direito da tradução, substituir, provisòriamente, ao artigo 8.º da Convenção de Berna, revista pela última vez em Roma, a 2 de Junho de 1928, o artigo 5.º da primitiva Convenção de Berna, de 9 de Setembro de 1886, com a versão dada em Paris, a 4 de Maio de 1896.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 3 de Setembro de 1947. — O Director Geral Adjunto, *Vasco Pereira da Cunha*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 36:496

Considerando que foram adjudicadas a Diamantino Ferreira Marques as obras de construção de um grupo de moradias da classe B, tipo 3.º, e uma moradia da classe D, tipo 3.º, nos terrenos anexos ao Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1947 e do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Diamantino Ferreira Marques para a execução das obras de construção de um grupo de moradias da classe B, tipo 3.º, e uma moradia da classe D, tipo 3.º, nos terrenos anexos ao Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia, pela importância de 489.564$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às

obras executadas, por virtude de contrato, mais de 389.564$ no corrente ano e 100.000$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 36:497

Atendendo ao parecer n.º 158, de 21 de Junho de 1946, do Conselho do Império Colonial;

Considerando situações emergentes e mudança de circunstâncias que presidiram à elaboração de determinados preceitos em vigor;

E convindo providenciar no sentido de esclarecer algumas disposições legais sobre cuja interpretação a doutrina não é uniforme;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º e seu § 2.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por ser de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Desde que aos lugares dos quadros coloniais possam concorrer indivíduos residentes na metrópole ou em colónias diferentes daquelas onde são abertos os respectivos concursos, terão os mesmos direito, para si e para suas famílias, ao abono de passagens, de custa do Estado, para a colónia do destino, quando forem nomeados.

Art. 2.º No provimento dos lugares de tesoureiros dos corpos administrativos das colónias cumprir-se-á o disposto nos artigos 608.º e seguintes da Reforma Administrativa Ultramarina, competindo aos respectivos governadores gerais ou de colónia fixar para cada caso, em portaria, o mínimo da caução que os tesoureiros devem prestar, independentemente da percentagem definida no artigo 609.º da mesma Reforma.

Art. 3.º Para a concessão de licença ilimitada o tempo de serviço exigido pelo § 2.º do artigo 25.º da lei de 14 de Junho de 1913 conta-se da data da posse de lugar efectivo nos quadros do funcionalismo, desde que a nomeação se compreenda nas alíneas *b*) ou *c*) do artigo 126.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português.

Art. 4.º O governo geral de Angola fica autorizado a efectuar, pela verba do orçamento dos serviços de portos, caminhos de ferro e transportes da colónia consignada ao lugar, não provido, de engenheiro electrotécnico do porto do Lobito, o abono dos vencimentos a que tem direito o agente técnico de engenharia contratado como encarregado dos serviços eléctricos do mesmo porto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.*

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.ª Repartição

##### 1.ª Secção

#### Portaria n.º 12:019

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 12.000,00, destinado a suportar o encargo criado pelo § 3.º do artigo 1.º do decreto n.º 36:125, de 3 de Fevereiro do corrente ano, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 6 de Setembro de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

##### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 12:020

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial de Rps. 22.253:05:04, destinado ao pagamento dos vencimentos ao pessoal de nomeação vitalícia do extinto quadro do corpo de polícia e fiscalização, além dos quadros legais, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 171.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquele Estado em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Ministério das Colónias, 6 de Setembro de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura de 21 de Agosto último, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 7.º

**Junta de Colonização Interna**

*Despesas com o pessoal:*

No artigo 174.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . 200.000$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Setembro de 1947. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha.*